

## ***SEMINÁRIO SOBRE DIREITO AUTORAL***

---

**NILSON VITAL NAVES**

*Presidente do Superior Tribunal de Justiça*

Com satisfação, atendo ao honroso convite para voltar a esta capital – tão bela quanto significativa para a cultura brasileira – a fim de proceder à abertura deste Seminário, cujo tema, no meu entender, se, de um lado, traduz as inquietudes das lideranças brasileiras ante a indústria da falsificação, já instalada no país, de outro, inspira-nos a renovação do debate sobre uma saída ética e democrática para a proteção dos direitos do autor e a defesa dos interesses do cidadão.

A propósito, nada mais autêntico do que discutir questões cruciais acerca do direito autoral na fonte do pensamento e da arte. Assim penso porque, de Martins Pena a Machado de Assis, de J. Carlos a Millôr Fernandes, de Noel Rosa a Chico Buarque, de Casimiro de Abreu a Vinícius de Moraes, de Sérgio Porto a Carlos Heitor Cony, de Pereira da Silva a Di Cavalcanti, filhos desta terra, teceram-se momentos da história da arte brasileira. Momentos tão vivos quanto permanecem, na memória nacional, esses nomes e tantos outros que teria eu de citar para fazer jus à valiosa contribuição deste Estado à nossa cultura.

Lembro, por importante, que, no Brasil, é preocupação antiga a proteção dos direitos do autor. Encontram-se registros já em 1827, quando da implantação dos cursos jurídicos no país, com a garantia aos autores do “privilégio da obra por dez anos”. Em 1830, o Código Criminal do Império tratou do tema, como posteriormente o fez o Código Civil de 1916, fixando os direitos do autor e seus limites. Em 1922, o Brasil aderiu à Convenção de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas, tendo sido, até a pouco, a única nação da América Latina a tê-lo feito. Em 1973, a Lei nº 5.988 veio consolidar as várias legislações editadas ao



<http://bdjur.stj.gov.br>

longo dos anos para atender as peculiaridades das distintas naturezas dos trabalhos de autores e intérpretes.

Prosseguiu a inexorável marcha do tempo, e a Constituição de 1988 elevou ao nível da lei maior o reconhecimento aos autores do “direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. Nesse patamar, ademais, ficaram protegidas a participação individual em obras coletivas e a reprodução da imagem e voz. Contudo as garantias não ficaram por aí: foi dado ao criador, ao intérprete e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

Em 1998, entram em vigor a Lei nº 9.610, a nova lei brasileira de direitos autorais, justificada diante dos princípios e diretrizes emanados da Carta Magna, e a Lei nº 9.609, de proteção aos programas de computador, necessária em face das exigências das recentes conquistas da ciência e da técnica.

Do breve histórico depreende-se que o ordenamento jurídico nacional não tem descurado da proteção daqueles bens nascidos da inteligência e da alma humanas.

Ante as disposições contidas nas aludidas leis, a instalação deste fórum de debates é bastante oportuna, porquanto os mesmos avanços tecnológicos que permitem a ampla divulgação das obras científicas e culturais abrem caminho para a diluição do controle dos autores sobre o produto de seu trabalho, quando não para a total impossibilidade de tal controle.

Para além de seu significado, a revolução tecnológica que possibilitou o surgimento das redes de comunicação por meios eletrônicos concretizou a profecia da aldeia global com suas vantagens – entre outras,



o acesso a um número inimaginável de informações – e desvantagens – como a impossibilidade de fiscalizar a integridade das obras de caráter científico ou artístico protegidas ou a autenticidade da própria autoria.

Com freqüência, os mais importantes periódicos nacionais têm noticiado um fato execrável e nunca desejável, o de que, no campo da música, do cinema, das marcas, dos programas de computador, as obras falsificadas excedem em número e em faturamento as legítimas. Hoje, os recursos postos à disposição de qualquer pessoa que saiba operar computadores, mesmo com conhecimento superficial, facilitaram a apropriação de obras alheias sem o correspondente respeito ao direito do autor, constitucionalmente protegido, o de utilizar-se de sua obra com exclusividade.

Indiscutivelmente, a questão assumiu proporções gigantescas. Calcula-se em 450 bilhões de dólares por ano o prejuízo à economia mundial provocado pela indústria da falsificação. Só no Brasil, as perdas da indústria fonográfica, cinematográfica e de programas de computador ultrapassam a astronômica cifra de um bilhão de dólares anuais. Nesse caso, não perdem apenas os autores, que se vêem privados de seus legítimos ganhos, mas também toda a população, em cujo benefício seriam aplicados os impostos que incidissem sobre tal faturamento.

Na defesa dos direitos dos autores e na defesa dos interesses dos cidadãos, o Poder Judiciário, como afirmei em meu discurso de posse na Presidência do Superior Tribunal de Justiça, é chamado a “cumprir a contento os seus misteres, essencialmente de proteção às pessoas e à sociedade, assegurando àquelas os bens da vida e afastando desta os males”.

Acredito, e o afirmei naquela mesma ocasião, que “por certo não haverá democracia que valha a pena sem a existência de um Judiciário forte e independente, rápido e eficaz, atuante e prestante”. Em



face de tais qualidades, depus minhas esperanças e fundamentei a escolha de engrandecer ainda mais a magistratura. Esse é o sonho ao qual tenho dedicado os meus dias e pelo qual tenho lutado. Afinal, faço minhas as palavras de Modigliani, “nosso verdadeiro dever é salvar nossos sonhos”.

Contudo têm surgido vozes e pessoas estranhas ao Poder dispostas a se vestir de juiz, gerando uma distorção da ordem estabelecida pelo Estado democrático de direito – em que os Poderes são três, e não mais que três, independentes e harmônicos entre si – e levantando a suspeita de que esteja em curso uma verdadeira tentativa de intimidação do Poder Judiciário. Não comungando dessas vozes que apregoam a falência do Judiciário – preocupação também já demonstrada em meu discurso de posse –, o Professor Sacha Calmon, em nossas Minas Gerais, em recente artigo justamente denominado “Intimidação do Poder Judiciário”, declara: “No final, o que se quer é proibir os juízes de conceder liminares ou julgar sempre contra os réus, mesmo que falhas as provas ou insuficiente a instrução”.

Sob a ótica do julgador, existem casos em que a notícia dos fatos transcende a apuração e invade o terreno do Judiciário. Ao encontrar-me na terra que legou ao país tantos pensadores e artistas, especificamente em momento propício à reflexão acerca do verdadeiro e do falso, creio ser oportuno lembrar que causam um desserviço à Justiça os que, abdicando do direito de pensar, olvidam princípios tão caros a todos nós, a todos, sem exceção alguma; princípios que, por serem universais, dispensariam até inscrição em ato normativo. Em tempos que se perderam no fluxo da história, Sófocles já proclamava a existência de princípios eternos, não escritos, inevitáveis: “não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos que eles vigem, sem que ninguém possa dizer quando surgiram.”



A par dessa intimidação, há uma outra – sempre houve –, tal a pergunta que me foi feita anteontem e ontem a propósito do assassinato amplamente noticiado que abalou as nossas instituições e todo o país. A magistratura e todos, sem exceção, reprovamos, com toda veemência, o ato vil, traiçoeiro e covarde, mas os juízes não hão de se intimidar no cumprimento de seus deveres, tenho a perfeita convicção de que não se intimidarão. Ao contrário, estou convencido de que ação tão repulsiva só conseguirá provocar os magistrados a renovarem o seu propósito de não deixar sem punição aqueles que, afrontando a sociedade, cometem crimes.

Diante disso, inadiável a luta pelo resgate dos valores éticos adormecidos; uma luta cuja vitória não se alcançará por meio da omissão. Não. Urge extirpar o mal, porque “na primeira noite, eles se aproximam, colhem uma flor do nosso jardim. E não dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada”.

Encerro certo de que, neste fórum, não se calará a voz da Justiça, nem descansará esta da incessante busca da verdade.

